ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 867/2008

Assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO PARA RECEBIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTÁGIARIOS NOS CURSOS MINISTRADOS NA FORMA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, NO MUNICÍPIOM PELA UNITINS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 11/04/2008 **Sanção:** 11/04/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO
Guaporé
A FORÇA DO POVO

LEI MUNICIPAL Nº 867/2008

Em, 31 de março de 2.008.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para recebimento de serviços prestados por estagiários dos cursos ministrados na forma presencial e a distância, no Município, pela UNITINS – Universidade do Tocantins".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte L E I :

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber, como estagiários, os acadêmicos da Universidade do Tocantins – UNITINS, que freqüentam cursos na modalidade presencial e à distância, neste Município, sem ônus remuneratório e sem gerar vínculo ou compromisso servil com a Municipalidade.

Art. 2º - O Município, na qualidade de concedente pode solicitar a interveniente à quantidade de estagiários que necessitar, os quais serão recebidos mediante comprovante de matrícula, histórico escolar ou declaração de que tenha freqüentado, no mínimo, setenta por cento do curso.

Art. 3º - O termo de convenio estabelecerá as condições para realização do estagio, cujo controle far-se-á pela interveniente.

Art. 4º - A Interveniente contratará seguro, para cobertura de eventuais danos sofridos pelos estagiários, ou causados por estes a terceiros.

Art. 5º - A presente autorização tem validade de 10 (dez) anos, sujeito a renovação por igual prazo.

Art. 6º - Nenhum estagiário permanecerá em atividade por, mais de quatro horas por dia, sendo suas atividades consideradas voluntárias.

Art. 7º - Esta Lei entra m vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrarias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 31 de março de 2008.

APROVADO
EM 31 / 03 / 08
Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara
Municipal de São Miguel do Guaporé

SANCIONADO
EM 31 / 03 / 2008
Sidney Aparecido Poletini
Prefeito Municipal
SMG - RO

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 31/03/08